



GABINETE VEREADORA TATIANA NASCIMENTO

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 25 DE MARÇO DE 2026.

INSTITUI O PROTOCOLO DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO E HUMANIZADO ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NAS UNIDADES DE SAÚDE E NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA/PS) DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO.

ART. 1º: Fica instituído, no âmbito do Município de Cruzeiro, o **protocolo de atendimento prioritário e humanizado, destinado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, em todos os estabelecimentos públicos de saúde.

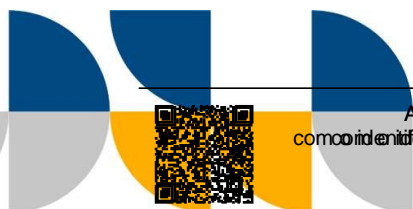
PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeitos desta lei, a pessoa com TEA é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, conforme a Lei Federal nº 12.764/2012.

ART. 2º: Para fins desta Lei, a condição de pessoa com TEA poderá ser comprovada por laudo médico, documento oficial ou pela Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, quando disponível.

ART. 3º: O atendimento nas Unidades de Saúde e nas Unidades de Pronto Atendimento deverá observar:

I – Identificação Imediata: A recepção deverá identificar a condição de TEA logo no primeiro contato, através da apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com TEA (CIPTEA) ou laudo médico;

II – Prioridade na Triagem: Na classificação de risco (Protocolo de Manchester), o paciente com TEA terá prioridade de atendimento sobre os demais pacientes de mesma classificação de cor/urgência;





GABINETE VEREADORA TATIANA NASCIMENTO

III – Acomodação Silenciosa: Sempre que houver tempo de espera, o paciente e seu acompanhante deverão ser encaminhados a uma sala de espera reservada ou área com menor fluxo de pessoas e ruídos, visando prevenir crises sensoriais;

IV – Flexibilidade de Horário nas Unidades de Saúde: As consultas agendadas nas unidades de saúde para pacientes com TEA deverão, preferencialmente, ser marcadas para o primeiro horário do período ou horários de menor aglomeração.

ART. 4º: Os profissionais de saúde deverão adotar estratégias de comunicação facilitada, utilizando linguagem clara e direta e, sempre que possível, recursos visuais de apoio, com a finalidade de explicar procedimentos médicos invasivos.

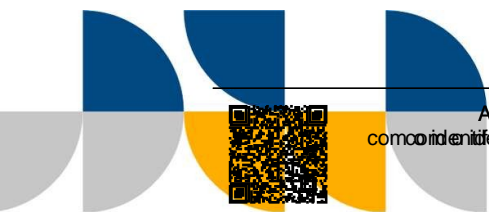
ART. 5º: É assegurado ao paciente com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o direito à presença de acompanhante em tempo integral durante a realização de exames, observação clínica ou internação, sendo vedada a separação do paciente de seu cuidador principal, salvo nos casos de risco cirúrgico iminente.

ART. 6º: As unidades de saúde do município deverão afixar, em local de fácil visualização, cartazes informando sobre o direito ao atendimento prioritário das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos termos desta Lei.

ART. 7º: O Poder Executivo Municipal assegurará capacitações periódicas destinadas aos servidores da área da saúde, com vistas ao manejo adequado de pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e à aplicação de técnicas de descompressão, incluindo a escuta ativa desde o primeiro atendimento.

ART. 8º: O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis às sanções previstas na legislação vigente, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas cabíveis.

ART. 10: As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações





CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO



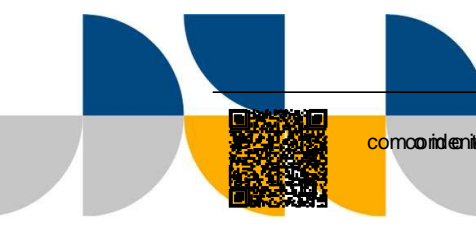
GABINETE VEREADORA TATIANA NASCIMENTO

orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 11: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Orlando Freire de Faria, 25 de março de 2026.

Vera. TATIANA NASCIMENTO – PSD



CNPJ 48.410.344/0001-03

CMCRUZEIRO.SP.GOV.BR

Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
como identidade digital e validar o documento digitalmente assinado eletronicamente em 4º andar art.
1º, II - da Lei nº 2023/2020

AV. MAJOR NOVAES, 11 - CRUZEIRO/SP - CEP 12701-330



GABINETE VEREADORA TATIANA NASCIMENTO

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como finalidade assegurar às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) atendimento digno, prioritário e adequado nos estabelecimentos públicos de saúde do Município de Cruzeiro.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição que pode gerar dificuldades de comunicação, interação social e sensibilidade a estímulos, exigindo protocolos específicos de acolhimento e atendimento, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e a Lei Federal nº 12.764/2012.

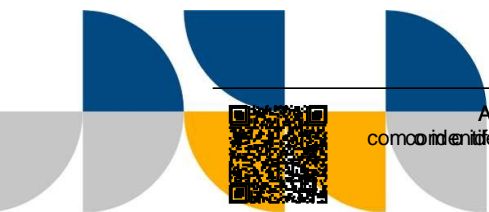
A adoção de medidas como identificação imediata, prioridade na triagem, acomodação em ambientes silenciosos, flexibilidade de horários e estratégias de comunicação facilitada contribui para reduzir crises sensoriais, minimizar barreiras de acesso e assegurar que o atendimento seja humanizado e inclusivo.

Além disso, a previsão de capacitações periódicas para os profissionais de saúde fortalece a rede municipal, promovendo maior preparo técnico e sensibilidade no manejo de pacientes com TEA.

Portanto, este projeto representa um avanço significativo na garantia de direitos, na promoção da cidadania e na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade de acesso aos serviços públicos.

Plenário Dr. Orlando Freire de Faria, 25 de março de 2026.

Vera. TATIANA NASCIMENTO - PSD



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310033003900390034003A005000

Assinado eletronicamente por **Vereadora Tatiana A. do Nascimento** em **08/04/2026 17:55**

Checksum: **0B0AA116FC36C6DDC9EDAB380C5B8471BB3D47C620D8EA6460693350C1285B91**

